

MENSAGEM Nº 014/2022.

Itaguaí, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **INSTITUI A FEIRA CULTURAL DE ITAGUAÍ - FCULTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, DISPÕE SOBRE A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

Justificativa:

O presente projeto de lei justifica-se uma vez que o Município de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pretende instituir a Feira Cultural de Itaguaí, a FcultI, anualmente. A Feira Cultural é de extrema importância para o Município, pois possibilita que a sociedade itaguaiense celebre a diversidade cultural que existe na cidade, que se manifesta na culinária, na arte, na língua, no estilo de vida e na forma de pensar, além da história. Portanto, a FcultI permite a interação de diversas culturas e suas expressões, estimulando o respeito e a valorização ao diferente.

A Feira Cultural de Itaguaí – FcultI tem como objetivo fomentar a cultura, a arte e o turismo, oferecendo incentivos e novas oportunidades aos artistas locais, bem como, gerar novas opções de lazer e de diversão através da realização de diversas atrações, como exposições, workshops, shows, exposições gastronômicas, entre outras, que ocorrerão nos Equipamentos Culturais e no Parque Municipal de Eventos de Itaguaí.

Assim, pretende-se incentivar e desenvolver a descentralização das atividades culturais e o fortalecimento dos territórios culturais do município de Itaguaí.

Recebido
14/06/2022
[Assinatura]

Serão credenciadas propostas de natureza cultural que auxiliem no fomento da cultura, da arte e do turismo, através da celebração da diversidade cultural, atendendo aos objetivos da Prefeitura Municipal de Itaguaí por permitir a interação de diversas culturas e suas expressões, estimulando o respeito e a valorização ao diferente.

Nesse sentido, a realização da FcultI promoverá o preenchimento dos espaços públicos destinados à cultura. Com o apoio da prefeitura, os agentes culturais cadastrados no SMIC (Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais), terão mais espaço para divulgar e propagar seus trabalhos, lhes possibilitando, futuramente, um aumento de sua renda e, conseqüentemente, na do município, tornando-se um atrativo turístico que será visitado por moradores de demais localidades do Rio de Janeiro e até de outros estados.

Por fim, a realização da Feira de forma gratuita democratizará o acesso à cultura e lazer aos moradores do município. Atualmente, os itaguaienses possuem pouca opção de lazer dentro do território, sendo que sua maioria é paga. Assim, a referida feira será um meio de permitir que pessoas mais carentes tenham entretenimento de qualidade contando com expressões culturais de agentes próprios do município, ao menos uma vez ao ano, seria a realização da FcultI.

Fica, portanto, nítida a importância da realização da Feira no Município, bem como a regulamentação deste através de lei, para que possa ocorrer de modo regular durante os próximos anos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ao Exm.º Sr.
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ



PROJETO DE LEI

INSTITUI A FEIRA CULTURAL DE ITAGUAÍ - FCULTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, DISPÕE SOBRE A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Cultural de Itaguaí - FcultI, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º A Feira Cultural de Itaguaí - FcultI possui como objetivos:

I- Fomentar a cultura, a arte e o turismo;

II- Permitir a interação de diversidades culturais e suas expressões;

III- Estimular o respeito e a valorização dos artistas.

IV- Divulgar e incentivar as manifestações artísticas e culturais;

V- Proporcionar a efetivação das políticas culturais para a cultura local, com o enfoque na descentralização das atividades culturais, no fortalecimento dos territórios culturais, na prestação de serviços.

Art. 3º A Feira Cultural de Itaguaí – FcultI passa a fazer parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Itaguaí.

Art. 4º A Feira será realizada nos equipamentos culturais situados no Município de Itaguaí e no Parque Municipal de Eventos.

Art. 5º A Feira Cultural de Itaguaí – FcultI terá sua duração definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser realizada anualmente entre os dias de 03 a 07 de novembro.

Art. 6º Para a realização da Feira Cultural de Itaguaí – FcultI será definido anualmente pelo Poder Público um tema específico, devendo todas as apresentações serem realizadas em consonância com a mesma

A Comissão de Constituição
e Redação para
emitir Parecer

Em 28 / 06 / 22

Presidente

Art. 7º As apresentações e atividades a serem realizadas durante a Feira Cultural de Itaguaí – FcultI serão selecionadas mediante a realização de concurso, nos termos do artigo 22, IV, da Lei nº 8666/93.

§1º A inscrição de propostas será gratuita e aberta a artistas e grupos artísticos que estiverem cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Itaguaí.

§2º A programação da FcultI não se restringirá aos artistas selecionados pelo concurso, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura incluir outras apresentações que possam contribuir para atender aos objetivos da feira.

§3º O concurso referido no *caput* deste artigo será promovido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que definirá através de edital, os critérios de participação, prazo de inscrição, métodos de classificação e de avaliação, data de realização e premiação para as categorias.

Art. 8º Durante a Feira Cultural de Itaguaí – FcultI serão realizadas apresentações, shows, workshops e exposições, em diversos segmentos culturais, tais como teatro, música, dança, circo, artes plásticas, artesanato, artes visuais, fotografia e gastronomia.

§1º Poderão ser incluídos novos segmentos, caso seja notada a necessidade de enriquecer a execução da FcultI.

§2º Cada proponente será contemplado em apenas uma das áreas, mesmo que tenha realizado inscrição em áreas diversas.

Art. 9º Poderão se inscrever na feira agentes culturais coletivos ou espaços culturais formais ou informais, pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Os projetos culturais apresentados para seleção deverão estar de acordo com as modalidades de inscrição que serão dispostas no edital.

§2º Os candidatos deverão estar inscritos regularmente no Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Itaguaí - SMIIC, devendo o agente cultural, bem como o representante dos coletivos e espaços culturais ser maior de 18 (dezoito) anos.

§3º Será admitida a participação de coletivos culturais que possuam integrantes menores de 18 (dezoito) anos.

§4º Os documentos a serem apresentados por cada candidato serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de edital próprio.

Art. 10. Para a realização da seleção será nomeada Comissão de Seleção e Organização, composta por 02 (dois) membros da sociedade civil, indicados pelo Comitê Gestor do Fundo de Cultura, e 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal por este indicado, com relevantes saberes sobre cultura, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

§1º A indicação dos membros da Comissão de Seleção e Organização será realizada previamente à fase de seleção.

§2º A publicação dos membros da Comissão de Seleção e Organização será realizada em conjunto com a da lista dos candidatos selecionados na primeira fase do edital.

§3º Os membros da Comissão de Seleção e Organização ficam impedidos de avaliar iniciativas nas quais tenham interesse pessoal, em cuja elaboração tenha participado, de Instituição ou coletivo cultural de que tenham participado, de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente, bem como de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

§4º Os trabalhos da Comissão de Seleção e Organização serão registrados em ata que será assinada pelos membros presentes.

Art. 11. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí e estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. A fim de contemplar a programação da Feira, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Comissão de Seleção e Organização, poderá promover alterações no edital, tais como: a quantidade de propostas por local, datas e locais de execução das propostas.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o *caput* serão realizadas mediante necessidade a qualquer momento durante a vigência do Edital.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 14. A Feira será amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15. Toda a programação poderá ser exibida nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaguaí e ficarão disponíveis por prazo indeterminado como acervo cultural do Município.

Art. 16. Caberá ao proponente providenciar estrutura de cenário, equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações propostas e apresentações artísticas, com exceção da estrutura técnica básica composta por palco, sonorização e iluminação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Eventos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.